



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00195280</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>TANGARÁ</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. FAUSTINO PANCERI - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	1466/2008

### INTRODUÇÃO

O Município de **TANGARÁ** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - atuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00195280**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 005176 , de 04/03/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Plano Plurianual**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/11/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/11/05, resultando na Lei nº 1731/2005, de 01/09/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/10/06, resultando na Lei nº 1777/2006, de 10/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/06, resultando na Lei nº 1786/06, de 01/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 122, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.864.440,00 e fixou a despesa em R\$ 8.864.440,00.

#### **A.1.4 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/06/05, nas dependências do PRIMEIRO ANDAR AUDITORIO CENTRO ADMINISTRATIVO, EM CUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.2 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas EM DESCUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.3 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas EM DESCUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima.

#### A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1786 , de 21/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.864.440,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 3.000,00**, que corresponde a **0,03 %** do orçamento.

##### A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.864.440,00</b>
Ordinários	8.861.440,00
Reserva de Contingência	3.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.270.235,02</b>
Suplementares	4.270.235,02
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.102.436,29</b>
Orçamentários/Suplementares	1.102.436,29
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>12.032.238,73</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.440.881,18	57,16
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.102.436,29	25,82
Superávit Financeiro	726.917,55	17,02
<b>T O T A L</b>	<b>4.270.235,02</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.270.235,02**, equivalendo a **48,17%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.102.436,29**, equivalendo a **12,44%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.864.440,00	11.616.847,36	2.752.407,36
DESPESA	12.032.238,73	11.765.799,17	(266.439,56)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>148.951,81</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	8.445.490,86
Das Demais Unidades	3.171.356,50
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>11.616.847,36</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	8.623.682,19
Das Demais Unidades	3.142.116,98
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>11.765.799,17</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(148.951,81)</b>
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 148.951,81**, correspondendo a **1,28%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 148.951,81** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 178.191,33** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 29.239,52**, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - **R\$ 1.007.903,09**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 178.191,33**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.445.490,86** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.258.113,12**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.623.682,19**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,53 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 178.191,33**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	178.191,33
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	29.239,52
TOTAL	DÉFICIT	148.951,81

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 148.951,81** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 178.191,33**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 29.239,52**.

**Observação:** Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 148.951,81**, representando 1,79 % da sua receita arrecadada no exercício em exame (Receita Arrecadada de **R\$ 8.445.490,86** - ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.258.113,12**), o que equivale a 0,22 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 836.301,94**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

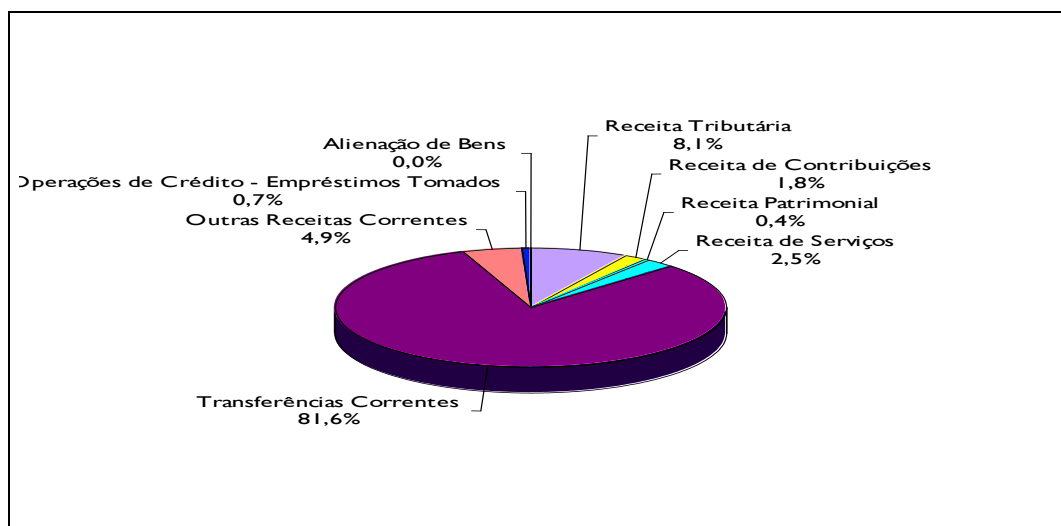
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.616.847,36**, equivalendo a  
% da receita orçada.      **131,05**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	656.965,96	7,46	762.330,41	7,47	940.981,35	8,10
Receita de Contribuições	179.622,71	2,04	199.340,35	1,95	211.006,41	1,82
Receita Patrimonial	37.689,61	0,43	50.788,22	0,50	46.587,65	0,40
Receita de Serviços	344.154,40	3,91	333.013,65	3,26	284.415,86	2,45
Transferências Correntes	7.395.177,76	83,95	8.356.202,88	81,83	9.480.907,37	81,61
Outras Receitas Correntes	100.768,65	1,14	467.764,59	4,58	568.046,69	4,89
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	88.830,00	1,01	33.225,30	0,33	80.060,03	0,69
Alienação de Bens	5.330,00	0,06	8.841,00	0,09	4.842,00	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.808.539,09</b>	<b>100,00</b>	<b>10.211.506,40</b>	<b>100,00</b>	<b>11.616.847,36</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007





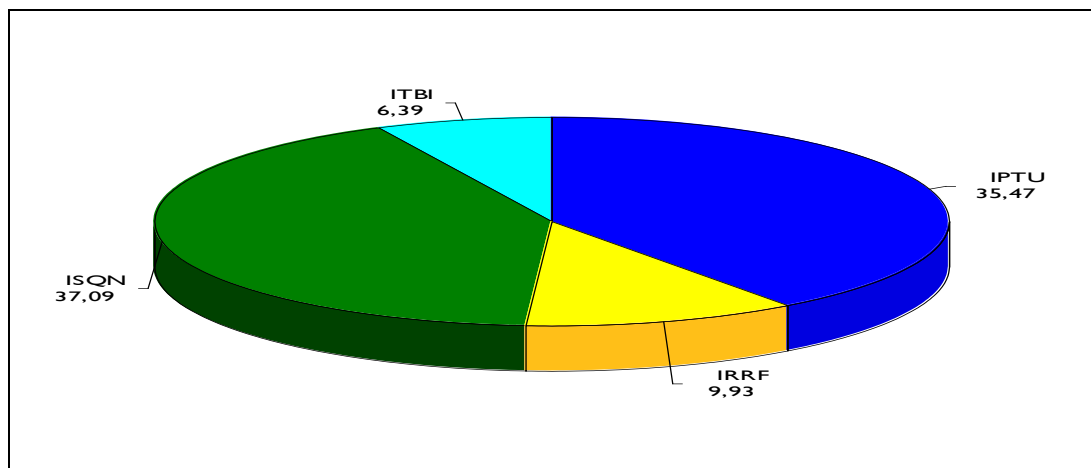
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	579.359,41	88,19	669.951,46	87,88	836.336,38	88,88
IPTU	209.336,82	31,86	221.717,74	29,08	333.732,18	35,47
IRRF	100.709,93	15,33	105.819,23	13,88	93.460,18	9,93
ISQN	230.459,34	35,08	296.296,26	38,87	349.032,43	37,09
ITBI	38.853,32	5,91	46.118,23	6,05	60.111,59	6,39
Taxas	67.062,32	10,21	90.409,42	11,86	104.644,97	11,12
Contribuições de Melhoria	10.544,23	1,60	1.969,53	0,26	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>656.965,96</b>	<b>100,00</b>	<b>762.330,41</b>	<b>100,00</b>	<b>940.981,35</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	211.006,41	1,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	211.006,41	1,82
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>211.006,41</b>	<b>1,82</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.616.847,36</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.395.177,76</b>	<b>83,95</b>	<b>8.356.202,88</b>	<b>81,83</b>	<b>9.480.907,37</b>	<b>81,61</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.756.464,45</b>	<b>31,29</b>	<b>3.352.775,05</b>	<b>32,83</b>	<b>3.897.756,27</b>	<b>33,55</b>
Cota-Parte do FPM	2.563.609,11	29,10	2.739.494,21	26,83	3.117.600,63	26,84
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(384.541,00)	(4,37)	(410.923,82)	(4,02)	(533.712,92)	(4,59)
Cota do ITR	21.949,53	0,25	22.812,80	0,22	11.226,48	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(539,26)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	77.026,56	0,87	45.040,18	0,44	44.849,56	0,39
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(11.553,96)	(0,13)	(6.756,00)	(0,07)	(7.986,00)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.836,87	0,42	46.416,68	0,45	45.296,21	0,39
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	328.805,70	3,22	494.087,09	4,25
Transferência de Recursos do FNAS	144.586,04	1,64	114.080,30	1,12	178.402,70	1,54
Transferências de Recursos do FNDE	111.334,81	1,26	134.104,79	1,31	139.916,27	1,20
Demais Transferências da União	197.216,49	2,24	339.700,21	3,33	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	408.615,51	3,52
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>3.705.512,19</b>	<b>42,07</b>	<b>4.297.970,65</b>	<b>42,09</b>	<b>4.654.597,28</b>	<b>40,07</b>
Cota-Parte do ICMS	3.789.477,32	43,02	4.027.089,90	39,44	4.339.669,97	37,36
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(568.421,36)	(6,45)	(604.063,28)	(5,92)	(720.625,51)	(6,20)
Cota-Parte do IPVA	214.404,35	2,43	257.981,09	2,53	320.726,01	2,76
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(23.726,70)	(0,20)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	133.601,65	1,52	140.612,04	1,38	151.372,33	1,30
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(20.040,24)	(0,23)	(21.091,75)	(0,21)	(25.218,50)	(0,22)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	27.527,36	0,24
Outras Transferências do Estado	156.490,47	1,78	496.214,16	4,86	584.872,32	5,03
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	1.228,49	0,01	0,00	0,00
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>297.059,63</b>	<b>3,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	297.059,63	3,37	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>636.141,49</b>	<b>7,22</b>	<b>705.457,18</b>	<b>6,91</b>	<b>928.553,82</b>	<b>7,99</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	636.141,49	7,22	705.457,18	6,91	928.553,82	7,99
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.395.177,76</b>	<b>83,95</b>	<b>8.356.202,88</b>	<b>81,83</b>	<b>9.480.907,37</b>	<b>81,61</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.808.539,09</b>	<b>100,00</b>	<b>10.211.506,40</b>	<b>100,00</b>	<b>11.616.847,36</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 48.774,13**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.378,49	100,00	32.364,83	100,00	48.774,13	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>12.378,49</b>	<b>100,00</b>	<b>32.364,83</b>	<b>100,00</b>	<b>48.774,13</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 80.060,03**, correspondendo a **0,69%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.765.799,17**, equivalendo a **132,73%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	288.017,22	3,38	340.262,87	3,50	397.170,01	3,38
02-Judiciária	0,00	0,00	1.261.030,29	12,99	0,00	0,00
04-Administração	1.083.014,88	12,70	0,00	0,00	1.540.467,62	13,09
08-Assistência Social	243.337,25	2,85	138.906,37	1,43	331.857,10	2,82
10-Saúde	2.026.214,23	23,76	2.460.883,46	25,35	2.413.089,87	20,51
12-Educação	1.884.697,48	22,10	2.160.206,23	22,25	2.436.907,45	20,71
13-Cultura	65.542,55	0,77	68.648,18	0,71	207.843,16	1,77
15-Urbanismo	580.861,12	6,81	855.827,59	8,81	1.548.576,35	13,16
16-Habitação	0,00	0,00	251.498,58	2,59	252.120,59	2,14
20-Agricultura	583.654,79	6,84	556.008,97	5,73	660.484,11	5,61
22-Indústria	15.480,00	0,18	0,00	0,00	605,00	0,01
23-Comércio e Serviços	50.106,89	0,59	71.811,23	0,74	54.562,62	0,46
26-Transporte	1.450.729,36	17,01	1.443.667,02	14,87	1.850.329,04	15,73
27-Desporto e Lazer	90.336,32	1,06	100.172,51	1,03	71.786,25	0,61
28-Encargos Especiais	165.406,57	1,94	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.527.398,66</b>	<b>100,00</b>	<b>9.708.923,30</b>	<b>100,00</b>	<b>11.765.799,17</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.205.393,52</b>	<b>96,22</b>	<b>9.027.808,95</b>	<b>92,98</b>	<b>10.506.926,13</b>	<b>89,30</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.948.481,42</b>	<b>46,30</b>	<b>4.495.330,15</b>	<b>46,30</b>	<b>5.014.305,58</b>	<b>42,62</b>
Aposentadorias e Reformas	231.209,11	2,71	222.894,87	2,30	197.111,67	1,68
Pensões	48.420,34	0,57	61.336,10	0,63	68.635,27	0,58
Contratação por Tempo Determinado	399.006,08	4,68	417.089,58	4,30	480.624,35	4,08
Salário-Família	0,00	0,00	17.529,69	0,18	16.002,61	0,14
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.563.858,10	30,07	2.985.394,25	30,75	3.311.385,87	28,14
Obrigações Patronais	638.339,26	7,49	708.675,66	7,30	835.204,83	7,10
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	67.648,53	0,79	82.410,00	0,85	105.340,98	0,90
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>74.284,77</b>	<b>0,87</b>	<b>83.983,17</b>	<b>0,87</b>	<b>60.889,20</b>	<b>0,52</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	74.284,77	0,87	83.983,17	0,87	60.889,20	0,52
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.182.627,33</b>	<b>49,05</b>	<b>4.448.495,63</b>	<b>45,82</b>	<b>5.431.731,35</b>	<b>46,17</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	911,34	0,01	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,10	0,01
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	522,00	0,01	1.142,00	0,01
Salário-Família	0,00	0,00	200,14	0,00	23,08	0,00
Diárias - Civil	45.658,34	0,54	58.329,15	0,60	80.186,70	0,68
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	10.998,28	0,11	53.774,72	0,46
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Material de Consumo	1.476.040,20	17,31	1.387.340,62	14,29	1.818.088,09	15,45
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	1.000,00	0,01	1.100,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	88.516,28	1,04	127.965,13	1,32	110.332,42	0,94
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	443.526,72	5,20	524.885,54	5,41	543.730,55	4,62
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.843.795,67	21,62	2.148.793,77	22,13	2.483.512,47	21,11
Contribuições	55.389,00	0,65	0,00	0,00	5.245,50	0,04
Subvenções Sociais	130.089,16	1,53	50.785,01	0,52	197.007,00	1,67
Obrigações Tributárias e Contributivas	83.801,65	0,98	98.680,59	1,02	112.757,58	0,96
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.487,21	0,13	25.006,92	0,26	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	8.614,22	0,09	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	4.323,10	0,05	956,54	0,01	9.729,19	0,08
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	3.266,38	0,03	13.884,95	0,12
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>322.005,14</b>	<b>3,78</b>	<b>681.114,35</b>	<b>7,02</b>	<b>1.258.873,04</b>	<b>10,70</b>
<b>Investimentos</b>	<b>230.883,34</b>	<b>2,71</b>	<b>529.049,92</b>	<b>5,45</b>	<b>1.139.092,85</b>	<b>9,68</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	23.517,00	0,24	0,00	0,00
Obras e Instalações	39.881,00	0,47	134.415,49	1,38	810.635,82	6,89

Equipamentos e Material Permanente	191.002,34	2,24	371.117,43	3,82	328.457,03	2,79
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>91.121,80</b>	<b>1,07</b>	<b>152.064,43</b>	<b>1,57</b>	<b>119.780,19</b>	<b>1,02</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	91.121,80	1,07	152.064,43	1,57	119.780,19	1,02
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>8.527.398,66</b>	<b>100,00</b>	<b>9.708.923,30</b>	<b>100,00</b>	<b>11.765.799,17</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada



### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.072.839,63</b>
Bancos Conta Movimento	538.776,69
Aplicações Financeiras	350.000,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	184.062,94
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>15.416.542,10</b>
Receita Orçamentária	11.616.847,36
Extraorçamentárias	3.799.694,74
Realizável	328.487,07
Restos a Pagar	138.926,98
Depósitos de Diversas Origens	892.706,36
Serviço da Dívida a Pagar	180.669,39
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.258.904,94
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>15.463.739,69</b>
Despesa Orçamentária	11.765.799,17
Extraorçamentárias	3.697.940,52
Realizável	328.487,07
Restos a Pagar	43.503,72
Depósitos de Diversas Origens	887.167,22
Serviço da Dívida a Pagar	180.669,39
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.258.113,12
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.025.642,04</b>
Banco Conta Movimento	490.631,81
Vinculado em Conta Corrente Bancária	135.466,45
Aplicações Financeiras	399.543,78

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	282.668
Vinculado em C/C Bancária	123.144
Aplicações Financeiras	399.543
<b>TOTAL</b>	<b>805.356</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>1.072.839,63</b>	<b>24,80</b>	<b>1.025.642,04</b>	<b>19,03</b>
Disponível	888.776,69	20,55	890.175,59	16,51
Vinculado	184.062,94	4,26	135.466,45	2,51
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.252.359,53</b>	<b>75,20</b>	<b>4.364.879,17</b>	<b>80,97</b>
Bens Móveis	2.281.634,92	52,75	2.635.868,51	48,90
Bens Imóveis	832.637,82	19,25	1.643.273,64	30,48
Créditos	138.086,79	3,19	85.737,02	1,59
<b>Ativo Real</b>	<b>4.325.199,16</b>	<b>100,00</b>	<b>5.390.521,21</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.325.199,16</b>	<b>100,00</b>	<b>5.390.521,21</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>64.936,54</b>	<b>1,50</b>	<b>165.898,94</b>	<b>3,08</b>
Restos a Pagar	43.503,72	1,01	138.926,98	2,58
Depósitos Diversas Origens	21.432,82	0,50	26.971,96	0,50
<b>Passivo Permanente</b>	<b>479.329,66</b>	<b>11,08</b>	<b>439.609,50</b>	<b>8,16</b>
Dívida Fundada	479.329,66	11,08	439.609,50	8,16
<b>Passivo Real</b>	<b>544.266,20</b>	<b>12,58</b>	<b>605.508,44</b>	<b>11,23</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.780.932,96</b>	<b>87,42</b>	<b>4.785.012,77</b>	<b>88,77</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.325.199,16</b>	<b>100,00</b>	<b>5.390.521,21</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 147.245,86**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	126.200,00
Depósitos Diversas Origens	21.045,86
<b>TOTAL</b>	<b>147.245,86</b>

**OBS.: A divergência no valor de R\$ 30.618,56, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 4.785.012,77) e o apurado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 4.754.394,21), está demonstrado no item II.B.3.1 deste relatório.**

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.072.839,63	1.025.642,04	(47.197,59)
Passivo Financeiro	64.936,54	165.898,94	(100.962,40)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.007.903,09	859.743,10	(148.159,99)

**OBS.: A divergência no valor de R\$ 791,82, entre a variação do patrimônio financeiro consolidado (R\$ 148.159,99) e o resultado orçamentário (R\$ 148.951,81), está demonstrado no item II.B.2.1 deste relatório.**

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 859.743,10** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 148.159,99**, passando de um superávit financeiro de R\$ 1.007.903,09 para um superávit financeiro de **R\$ 859.743,10**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 805.356,47) com seu Passivo Financeiro (R\$ 147.245,86), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 658.110,61** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,18** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	11.468.215,28
Receita Orçamentária	11.616.847,36
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	148.632,08
Despesa Efetiva	10.506.926,13
Despesa Orçamentária	11.765.799,17
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.258.873,04
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>961.289,15</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	2.270.285,22
(-) Variações Passivas	2.258.113,12
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>12.172,10</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	961.289,15
(+)Resultado Patrimonial-IEO	12.172,10
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>973.461,25</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.780.932,96
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	973.461,25
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.754.394,21</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

**OBS.: A divergência no valor de R\$ 30.618,56, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 4.785.012,77) e o apurado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 4.754.394,21), está demonstrado no item II.B.3.1 deste relatório.**

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>479.329,66</b>	<b>479.329,66</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	80.060,03	80.060,03
(-) Amortização (Dívida Fundada)	119.780,19	119.780,19
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>439.609,50</b>	<b>439.609,50</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	598.168,79	6,79	479.329,66	4,69	439.609,50	3,78

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>64.936,54</b>
(+) Formação da Dívida	1.212.302,73
(-) Baixa da Dívida	1.111.340,33
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>165.898,94</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	56.918,56	10,12	64.936,54	6,05	165.898,94	16,18

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>138.086,79</b>
(+) Inscrição	11.380,28
(-) Cobrança no Exercício	63.730,05
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>85.737,02</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	333.732,18	3,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	349.032,43	3,93
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	93.460,18	1,05
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	60.111,59	0,68
Cota do ICMS	4.339.669,97	48,84
Cota-Parte do IPVA	320.726,01	3,61
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	151.372,33	1,70
Cota-Parte do FPM	3.117.600,63	35,09
Cota do ITR	11.226,48	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	44.849,56	0,50
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	48.774,13	0,55
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	14.955,92	0,17
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.885.511,41</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	12.843.754,22
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.311.808,89
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.531.945,33</b>



**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	293.268,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>293.268,70</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.120.019,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.120.019,12</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos <b>(Fls. 215 a 217 dos autos)</b>	4.433,82
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.433,82</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) <b>(Anexo I)</b>	90.016,90
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos <b>(Fls. 218 a 226 dos autos)</b>	214.433,50
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental <b>(Anexo II)</b>	27.249,41
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>331.699,81</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	293.268,70	3,30
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.120.019,12	23,86
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.433,82	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	331.699,81	3,73
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	383.255,07	4,31
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	874,35	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.459.534,91</b>	<b>27,68</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.221.377,85	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>238.157,06</b>	<b>2,68</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.459.534,91** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,68%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 238.157,06**, representando **2,68%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	928.553,82
(+) Rendimentos de Aplic. Financ. das Contas do FUNDEB	874,35
<b>60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>557.656,90</b>
<b>Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fls. 227 a 230 dos autos)</b>	<b>685.710,84</b>

<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>128.053,94</b>
---	-------------------

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 685.710,84**, equivalendo a **73,78%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	928.553,82
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	874,35
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>929.428,17</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>882.956,76</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	919.114,87
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>36.158,11</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 919.114,87**, equivalendo a **98,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.452.678,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	889.336,55
Vigilância Sanitária (10.304)	71.074,72
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.413.089,87</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 459.594,98, conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos <b>(Fis. 236 a 282 dos autos)</b> , e as Despesas com Recursos Próprios do Hospital Municipal Frei Rogério conforme análise efetuada pela instrução no Relatório Circunstanciado <b>(FI. 07 dos autos)</b>	646.082,76
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde <b>(Anexo III)</b>	1.956,06
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>648.038,82</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.413.089,87	27,16
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	648.038,82	7,29
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.765.051,05</b>	<b>19,86</b>

<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.332.826,71</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>432.224,34</b>	<b>4,86</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.765.051,05**, correspondendo a um percentual de **19,86%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

#### **A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.742.113,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.742.113,53</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	272.192,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>272.192,05</b>

#### **A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.531.945,33	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.919.167,20	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.742.113,53	41,12
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	272.192,05	2,36

<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.014.305,58</b>	<b>43,48</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.904.861,62	16,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.531.945,33	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.227.250,48	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.742.113,53	41,12
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.742.113,53</b>	<b>41,12</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.485.136,95	12,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no art. 20, III, 'b' da Lei Compl. nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.531.945,33	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	691.916,72	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	272.192,05	2,36
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>272.192,05</b>	<b>2,36</b>

VALOR ABAIXO DO LIMITE	419.724,67	3,64
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.435,18	11.885,41	12,08
FEVEREIRO	1.435,18	11.885,41	12,08
MARÇO	1.435,18	11.885,41	12,08
ABRIL	1.435,18	14.634,07	9,81
MAIO	1.482,54	14.634,07	10,13
JUNHO	1.482,54	14.634,07	10,13
JULHO	1.482,54	14.634,07	10,13
AGOSTO	1.482,54	14.634,07	10,13
SETEMBRO	1.482,54	14.634,07	10,13
OUTUBRO	1.482,54	14.634,07	10,13
NOVEMBRO	1.482,54	14.634,07	10,13
DEZEMBRO	1.482,54	14.634,07	10,13

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.005 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.616.847,36	162.241,54	1,40

**OBS.:** O montante das despesas com a remuneração dos vereadores no exercício financeiro de 2007, foi obtido conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge **(Fl. 298 dos autos)**.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 162.241,54**, representando **1,40%** da receita total do Município ( **R\$ 11.616.847,36**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	794.695,24	9,66
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.233.030,22	87,92
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	199.340,35	2,42
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	8.227.065,81	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>		
	397.170,01	4,83
(-) Inativos/Pensionistas	12.257,46	0,15
Total das despesas para efeito de cálculo	384.912,55	4,68
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>		
	658.165,26	8,00
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	273.252,71	3,32

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 384.912,55**, representando **4,68%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no



exercício de 2006 (**R\$ 8.227.065,81**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.005 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
535.000,00	206.217,72	38,55

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 206.217,72**, representando **38,55%** da receita total do Poder (**R\$ 535.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não atingida**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(100.000,00)	0,00	0,00

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, prejudicando a análise do cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal conforme previsto na Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não atingida**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(34.500,00)	0,00	0,00

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário através do Sistema e-Sfinge, prejudicando a análise do cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário conforme previsto na Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, constatou-se o que segue:

**- Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes aos valores das Metas Fiscais do Resultado Nominal e Primário, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c art. 13 e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.265.094,00	1.528.463,90	263.369,90
Até o 2º Bimestre	2.720.547,00	3.165.241,34	444.694,34
Até o 3º Bimestre	4.147.385,00	5.135.944,04	988.559,04
Até o 4º Bimestre	5.482.584,00	6.971.342,99	1.488.758,99
Até o 5º Bimestre	6.774.669,00	9.277.415,44	2.502.746,44
Até o 6º Bimestre	8.864.500,00	11.616.847,36	2.752.347,36

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Const. Fed. de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Tangará instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1.638/2003, de 18/12/2003, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 538, em 03/07/2006, o Sr. PAULO GUZI - Coordenador do Sistema de Controle Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Tangará encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como, com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Em 20/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 13.629, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que os Relatórios remetidos referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres **contemplam** as informações solicitadas no ofício supracitado.

## II - OUTRAS RESTRIÇÕES

### B.1 - ATOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**B.1.1 - Inconsistência das informações relativas a abertura de créditos adicionais informados através do sistema e-Sfinge, e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, Relatório Circunstanciado, e as informações remetidas via e-mail, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94, bem como a Instrução Normativa 04/2004**

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge somente 3 (três) atos de alterações orçamentárias relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 62.500,00 (Fl. 297 dos autos). Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1.786/2006 de 21/12/2006 foi de R\$ 8.864.440,00, apura-se um total de R\$ 8.926.940,00 de créditos autorizados.

Todavia, se levarmos em consideração as informações remetidas documentalmente (Orçamento, Balanço Orçamentário, Relatório Circunstanciado, e informações remetidas via e-mail - fls. 289 e 290 dos autos), apurou-se os seguintes valores:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.864.440,00</b>
Ordinários	8.861.440,00
Reserva de Contingência	3.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.270.235,02</b>
Suplementares	4.270.235,02
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.102.436,29</b>
Orçamentários/Suplementares	1.102.436,29
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>12.032.238,73</b>

Verifica-se uma diferença de R\$ 3.105.298,73 em relação ao valor dos créditos autorizados para o exercício de 2007 conforme apurado pela instrução (R\$ 12.032.238,73) e as informações remetidas eletronicamente via sistema e-Sfinge (R\$ 8.926.940,00), que decorre da ausência da remessa de informações no referido sistema revelando deficiência de controle interno do setor, e inobservância ao disposto na Instrução Normativa 04/2004.

## **B.2 - BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64**

**B.2.1 - Divergência, no valor de R\$ 791,82, entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado conforme apurado na movimentação financeira ocorrida no exercício em exame e demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária do Município apresentado no Balanço Orçamentário - Anexo 12, em desacordo com o disposto no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64**

Constatou-se, divergência da ordem de R\$ 791,82 entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado (R\$ 148.159,99), apurado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária do Município apresentado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 148.951,81), caracterizando deficiência nos sistemas de controle interno e evidencia o descumprimento as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Tendo em vista a irregularidade verificada, insurge a não-observância do previsto no art. 103 da Lei nº 4.320/64, que estabelece:

**“Art. 103 - O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.”**

**B.2.2 - Divergência de R\$ 791,82 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o artigo 85**

O Balanço Financeiro do Município de Tangará registra R\$ 2.258.904,94 como transferências financeiras recebidas e R\$ 2.258.113,12 de transferências financeiras concedidas, evidenciando uma diferenças de R\$ 791,82.

A diferença dos registros destas contas , resultou em uma divergência entre o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64 e as Portarias do STN no que se refere a consolidação das contas públicas.

### **B.3. BALANÇO PATRIMONIAL - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64**

**B.3.1 - Divergência no valor de R\$ 30.618,56, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 4.785.012,77) e o apurado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 4.754.394,21), em desacordo com o disposto nos artigos 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64**

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14 e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, constatou-se uma divergência no montante de R\$ 30.618,56, entre o saldo patrimonial apresentado no valor de R\$ 4.785.012,77 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais no valor de R\$ 4.754.394,21, conforme registros contábeis contidos nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (Fl. 84 dos autos) e demonstrado no **item A.4.3** deste relatório, evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 101, 104 e 105.

Em conseqüência, evidencia-se desatendido o disposto nos artigos 101, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64, que prescrevem:

**"Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17."**

**"Art. 104 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."**

**"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:**

**I - o Ativo Financeiro;**

**II - o Ativo Permanente;**

**III - o Passivo Financeiro;**

**IV - o Passivo Permanente;**

**V - o Saldo Patrimonial;**

**VI - as Contas de Compensação.**

**§ 1º - O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.**



**§ 2º - O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.**

**§ 3º - O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras, cujo pagamento independa de autorização orçamentária.**

**§ 4º - O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.**

**§ 5º - Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações, e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio."**

**B.4 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.581,92**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao sistema s-Finge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.770,68 nos meses de maio a agosto/2007 e R\$ 6.778,68 nos meses de agosto a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito foi fixado no valor de R\$ 5.800,00 e o subsídio do Vice-Prefeito foi fixado no valor de R\$ 2.000,00.

No exercício de 2005, foi concedido reajuste a título de Revisão Geral Anual no percentual de 6,61% correspondendo ao INPC acumulado até maio/2005, alterando o valor dos subsídios do Prefeito para R\$ 6.183,38 e do Vice-Prefeito para R\$ 2.132,20.

No exercício de 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 1.766, de 05/07/2006, que concedeu 6% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de **reajuste**, e a Lei Municipal nº 1.766, de 05/07/2006 ter sido de iniciativa do Poder Executivo, não poderia ser concedido aos agentes políticos.

Deste reajuste concedido em 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

Com relação ao Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**“Art. 29 - .....**

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.”**

**“Art. 111 - .....**

**VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

No exercício de 2007, através da Lei Municipal nº 1.810 de 22/06/2007, vigente a partir de 01/05/2007 de iniciativa do Poder Executivo, foi concedido reajuste no percentual de 3,30% a partir do mês de maio de 2007, referente a reposição salarial a título de Revisão Geral Anual frente à defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais no período correspondente ao mês de maio de 2006 ao mês de abril de 2007.

Tendo em vista que foram considerados irregulares os valores recebidos a título de reajuste nos exercícios de 2006 (maio à dezembro) e 2007 (janeiro à fevereiro), no percentual de 6% (seis por cento), tem-se nesta oportunidade como irregular o montante excedente percebidos no exercício de 2007 sobre o subsídio do Prefeito fixado para a legislatura 2005 a 2008 representado pelo valor de R\$ 5.800,00, mais o percentual de 6,61% concedido a título de revisão geral anual em 2005 representado pelo valor de R\$ 6.183,38, mais o percentual de 3,30% concedido a título de revisão geral anual em 2007 representado pelo valor de R\$ 6.387,44, conforme discriminados a seguir:

	<b>Valor do subsídio do Prefeito fixado para a legislatura 2005 a 2008</b>	<b>Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 1.720/05 (6,61%)</b>	<b>Revisão Geral Anual Lei Municipal nº 1.810/07 (3,30%)</b>
Prefeito	R\$ 5.800,00	R\$ 6.183,38	R\$ 6.387,44

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constantes no sistema e-Sfinge:

Prefeito Municipal: Sr. Faustino Panceri

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2007	6.554,38	6.183,38	371,00
02/2007	6.554,38	6.183,38	371,00
03/2007	6.554,38	6.183,38	371,00
04/2007	6.554,38	6.183,38	371,00
05/2007	6.770,68	6.387,44	383,24
06/2007	6.770,68	6.387,44	383,24
07/2007	6.770,68	6.387,44	383,24
08/2007	6.770,68	6.387,44	383,24
09/2007	6.778,68	6.387,44	391,24
10/2007	6.778,68	6.387,44	391,24
11/2007	6.778,68	6.387,44	391,24
12/2007	6.778,68	6.387,44	391,24
<b>TOTAL</b>	<b>80.414,96</b>	<b>75.833,04</b>	<b>4.581,92</b>

**OBS.: Não foram apurados os valores dos subsídios do Vice-Prefeito, pois o mesmo exerceu a função de Secretário Municipal no exercício financeiro de 2007.**

**B.5 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007**

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

**“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável. Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo**

**para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de TANGARÁ**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I- DO PODER EXECUTIVO :

#### I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.1.** Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.581,92 **(item B.4)**.

## **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 **(item A.1.4.2);**

**I.B.2.** Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 **(item A.1.4.3);**

**I.B.3.** Divergência, no valor de R\$ 791,82, entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado conforme apurado na movimentação financeira ocorrida no exercício em exame e demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária do Município apresentado no Balanço Orçamentário - Anexo 12, em desacordo com o disposto no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64 **(item B.2.1);**

**I.B.4.** Divergência de R\$ 791,82 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o artigo 85 **(item B.2.2);**

**I.B.5.** Divergência no valor de R\$ 30.618,56, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 4.785.012,77) e o apurado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 4.754.394,21), em desacordo com o disposto nos artigos 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 **(item B.3.1);**

**I.B.6.** Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 **(item B.5).**

## **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** - Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes aos valores das Metas Fiscais do Resultado Nominal e Primário, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas **(itens A.6.1.1 e A.6.1.2);**

**I.C.2.** - Inconsistência das informações relativas a abertura de créditos adicionais informados através do sistema e-Sfinge, e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, Relatório Circunstanciado, e as informações remetidas via e-mail, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94, bem como a Instrução Normativa 04/2004 **(item B.1.1).**

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.2.1**, **B.2.2** e **B.3.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00069811, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 30/05/2008.

André Luiz Caneparo Machado  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

DE ACORDO

Visto em 30/05/2008.

Em 30/05/2008.

Júlio César de Melo

Sonia Endler

**uditor Fiscal de Controle Externo**

**uditora Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 3**

**hefe de Divisão**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR  
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE  
APURAÇÃO DO LIMITE**

**ANEXO I**

**“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”**

**QUADRO “E”**

**Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)**

**No montante de R\$ 90.016,90**



**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tangará  
**Competência:** 01/2007 à 06/2007  
**Projeto/Atividade:** =MERENDA ESCOLAR  
**Função:** =12- Educação  
**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
5335	13/12/2007	COM. DE FRUTAS KLUGE LTDA. - ME		115,80	115,80	115,80	PGTO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO AO TREINAMENTO DAS MERENDEIRAS CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
4548	23/10/2007	FABIANA DE SOUZA UBERTI DONATTI E OUTROS		540,54	540,54	540,54	PGTO DE SEUS SALARIOS REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
4549	23/10/2007	FABIANA DE SOUZA UBERTI DONATTI E OUTROS		23,08	23,08	23,08	PGTO DE QUOTAS DE SALARIO FAMILIA CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
4953	22/11/2007	GENESSI DALCORTIVO E OUTROS		831,60	831,60	831,60	PGTO DE SEUS SALARIOS REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
4954	22/11/2007	GENESSI DALCORTIVO E OUTROS		46,16	46,16	46,16	PGTO DE QUOTAS DE SALARIO FAMILIA CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
3264	30/07/2007	I.N.S.S.		422,16	422,16	422,16	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
3802	31/08/2007	I.N.S.S.		422,16	422,16	422,16	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
4208	28/09/2007	I.N.S.S.		422,16	422,16	422,16	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS REFERENTE AO MES DE SETEMBRO CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
5062	29/11/2007	I.N.S.S.		422,16	422,16	422,16	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
5284	11/12/2007	I.N.S.S.		386,98	386,98	386,98	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS REFERENTE AO 13º SALARIO CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
5586	31/12/2007	I.N.S.S.		422,16	422,16		PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
436	31/01/2007	I.N.S.S.		509,43	509,43	509,43	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
928	28/02/2007	I.N.S.S.		382,07	382,07	382,07	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
1380	30/03/2007	I.N.S.S.		420,27	420,27	420,27	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
1842	30/04/2007	I.N.S.S.		401,17	401,17	401,17	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
2330	30/05/2007	I.N.S.S.		422,16	422,16	422,16	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
2820	29/06/2007	I.N.S.S.		422,16	422,16	422,16	PGTO PELO RECOLHIMENTO DO INSS CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ANEXA.
5413	18/12/2007	LINDAMIR SPHOR DE OLIVEIRA E OUTROS		2.841,93	2.841,93	2.841,93	PGTO DE SEUS SALARIOS REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
5414	18/12/2007	LINDAMIR SPHOR DE OLIVEIRA E OUTROS		46,16	46,16	46,16	PGTO DE QUOTAS DE SALARIO FAMILIA CONFORME FOLHA DE

							PAGAMENTO ANEXA.
3172	25/07/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA		2.010,33	2.010,33	2.010,33	PGTO DE SEU SALARIO REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
3435	08/08/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA		903,63	903,63	903,63	PAGAMENTO DA 1a PARCELA DO 13o SALARIO DO MES DE AGOSTO DE 2007, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
1270	22/03/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA		2.001,34	2.001,34	2.001,34	PGTO DE SEU SALARIO REFERENTE AO MES DE MARÇO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
1710	23/04/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA		1.910,38	1.910,38	1.910,38	PGTO DE SEU SALARIO REFERENTE AO MES DE ABRIL CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
2198	22/05/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA		2.010,33	2.010,33	2.010,33	PGTO DE SEU SALARIO REFERENTE AO MES DE MAIO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
326	23/01/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA E OUTRAS		3.233,04	3.233,04	3.233,04	PAGAMENTO DE SALARIOS RELATIVO AO MES DE JANEIRO DE 2007, CONFORME FOLHAS DE PAGAMENTO ANEXAS.
3699	24/08/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA E OUTROS		2.426,13	2.426,13	2.426,13	PGTO DE SEUS SALARIOS REFERENTE AO MES DE AGOSTO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
3736	27/08/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA E OUTROS		23,08	23,08	23,08	PGTO DE QUOTAS DE SALARIO FAMILIA CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
4125	24/09/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA E OUTROS		2.010,33	2.010,33	2.010,33	PGTO DE SEU SALARIO REFERENTE AO MES DE SETEMBRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
5225	06/12/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA E OUTROS		1.216,40	1.216,40	1.216,40	PGTO DA 2a PARCELA DO 13o SALARIO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
787	21/02/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA E OUTROS		2.478,16	2.478,16	2.478,16	PGTO DE SEUS SALARIOS REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
2678	22/06/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA E OUTROS		2.426,13	2.426,13	2.426,13	PGTO DE SEUS SALARIOS REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
2679	22/06/2007	LINDAMIR SPOHR DE OLIVEIRA E OUTROS		23,08	23,08	23,08	PGTO DE QUOTAS DE SALARIO FAMILIA CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
5439	19/12/2007	PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA		103,00	103,00	103,00	PGTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO TREINAMENTO DAS MERENDEIRAS CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
2969	09/07/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		5.928,33	5.928,33	5.928,33	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 37/2007 E NOTA FISCAL ANEXA.
3518	13/08/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		4.370,46	4.370,46	4.370,46	REF. AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME LICITACAO NR. 58/2007 E NOTAS FISCAIS NR. 000554/555/556/557/558 ANEXAS.
3957	11/09/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		6.895,18	6.895,18	6.895,18	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 69/07 E NOTA

							FISCAL ANEXA.
<u>4537</u>	23/10/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		4.583,81	4.583,81	4.583,81	PGTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 87/07 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>4804</u>	08/11/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		6.660,30	6.660,30	6.660,30	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 90/07 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5388</u>	18/12/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		1.920,72	1.920,72	1.920,72	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 109/2007 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5442</u>	19/12/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		5.415,09	5.415,09	5.415,09	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 104/07 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5451</u>	20/12/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		8,43	8,43	8,43	PGTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 123/07 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>223</u>	16/01/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		5.902,22	5.902,22	5.902,22	PGTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 162/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1181</u>	19/03/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		4.677,11	4.677,11	4.677,11	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 202/2006 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1856</u>	30/04/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		6.729,40	6.729,40	6.729,40	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 203/06 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2357</u>	31/05/2007	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		4.650,18	4.650,18	4.650,18	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 25/2007 E NOTA FISCAL ANEXA.

**Total VI. Empenho (R\$): 90.016,90**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR  
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE  
APURAÇÃO DO LIMITE**

**ANEXO II**

**“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”**

**QUADRO “E”**

**Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental**

**No montante de R\$ 27.249,41**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará

Competência: 01/2007 à 06/2007

Número do Empenho: |5424 |4669 |1334 |3520 |2995 |3645 |4923 |637 |2206 |2207 |4353 |315 |769 |3118 |3534 |1613 |2349 |5519 |5381 |5523 |1578 |1920

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
5424	19/12/2007	BAR E MERCEARIA P.A.Z LTDA. - ME		90,00	90,00	90,00	PGTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO EM SERVIÇOS PRESTADOS NAQUELA LOCALIDADE CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
4669	31/10/2007	BEBBER COMERCIO E MOVEIS E ELETRODOMESTICOS		199,00	199,00	199,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO GALZERANO MILANO DESTINADO A ESCOLA MARIA LUIZA OSÓRIO ZUMMER CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
1334	28/03/2007	BEBBER COMERCIO E MOVEIS E ELETRODOMESTICOS		94,00	94,00	94,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE UMA BONECA DESTINADA A ESCOLA DO CETA CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
3520	13/08/2007	CARLOS ALBERTO CHIESA		582,00	582,00	582,00	PAGTO DE CONFECÇÃO DE CARRINHOS EM MADEIRA DESTINADOS AO CETA, CONFORME NOTA FISCAL NR.000115 ANEXA.
2995	11/07/2007	DESPACHANTE V.S.		365,00	365,00	365,00	PGTO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO AAZ-0785 CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
3645	23/08/2007	DESPACHANTE V.S.		365,00	365,00	365,00	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO 2007 DO VEICULO MUNICIPAL MBZ-7596 DESTA SECRETARIA, CONFORME RECIBO ANEXO.
4923	21/11/2007	DESPACHANTE V.S.		730,00	730,00	730,00	PGTO DE LICENCIAMENTO DOS VEICULOS AAF-6940 E MAF-8220 CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
637	13/02/2007	DESPACHANTE V.S.		365,00	365,00	365,00	PGTO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO MEU-4281 CONFORME RECIBO ANEXO.
2206	23/05/2007	DESPACHANTE V.S.		160,00	160,00	160,00	PGTO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO LWZ-1514 CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
2207	23/05/2007	DESPACHANTE V.S.		325,00	325,00	325,00	PGTO DE LICENCIAMENTO DOS VEICULOS LWZ-1444 E LZZ-0764 CONFORME COMPROVANTE

							ANEXO.
<u>4353</u>	08/10/2007	IND.E COM.DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.		90,00	90,00	90,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE 10 FARDOS DE PIPOCA DESTINADOS AO DIA DA CRIANÇA CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
<u>315</u>	23/01/2007	IRACEMA CATARINA FRUET		599,98	599,98	599,98	PAGAMENTO DE SUA APOSENTADORIA RELATIVO AO MES DE JANEIRO/2007, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
<u>769</u>	21/02/2007	IRACEMA CATARINA FRUET		599,98	599,98	599,98	PGTO DE SUA APOSENTADORIA REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
<u>3118</u>	23/07/2007	PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA		30,95	30,95	30,95	REFERENTE AO PAGAMENTO DE 25 LITROS DE LEITE DESTINADOS A ESCOLA MARIA LUIZA OSORIO ZUMMER CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
<u>3534</u>	14/08/2007	PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA		41,60	41,60	41,60	REF.AQUISICAO DE LEITE TIROL DESTINADO A ESCOLA MUNICIPAL CETA, CONFORME NOTA FISCAL NR.006231 ANEXA.
<u>1613</u>	17/04/2007	PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA		72,00	72,00	72,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE 72 LITROS DE LEITE DESTINADOS AO CETA CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
<u>2349</u>	31/05/2007	PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA		48,40	48,40	48,40	REFERENTE AO PAGAMENTO DE 44 LITROS DE LEITE DESTINADOS AO CETA CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5519</u>	21/12/2007	POYER PASQUALOTTO & CIA LTDA		20.119,00	20.119,00	20.119,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BALANÇOS, ESCORREGADORES, CARROCEL E OUTROS DESTINADOS AOS PARQUES INFANTIS DAS ESCOLAS CETA E MARIA LUIZA OSORIO ZUMMER CONFORME LICITAÇÃO 133/07 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5381</u>	17/12/2007	TESIO LANCHES LTDA		1.300,00	1.300,00	1.300,00	PGTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO NO ENCONTRO PARA CAPACITAÇÃO DAS MERENDEIRAS CONFORME LEI 1842/07 E NOTA FISCAL ANEXA.
<u>5523</u>	26/12/2007	TESIO LANCHES LTDA		998,00	998,00	998,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE REFRIGERANTES E SALGADOS EM EVENTO DA ESCOLA DO CETA CONFORME NOTA

							FISCAL ANEXA.
<u>1578</u>	13/04/2007	TESIO LANCHES LTDA		39,50	39,50	39,50	PGTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A PESSOAS DESTA SECRETARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
<u>1920</u>	03/05/2007	TESIO LANCHES LTDA		35,00	35,00	35,00	PGTO DE DESPESAS ALIMENTAÇÃO DESTINADAS AO PESSOAL A SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.

**Total VI. Empenho (R\$): 27.249,41**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR  
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO  
LIMITE**

**ANEXO III**

**“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS  
PÚBLICOS COM SAÚDE”**

**QUADRO “H”**

**Outras despesas dedutíveis com Saúde**

**No montante de R\$ 1.956,06**



**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Tangará  
**Competência:** 01/2007 à 06/2007  
**Projeto/Atividade:** =MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**Função:** =10- Saúde  
**Subfunção:** =301- Atenção Básica


NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1611	01/11/2007	MARIA HELENA FERLIN		160,00	160,00	160,00	PAGAMENTO DE 01(UMA)DIARIA EM SUA VIAGEM A BALNEARIO CAMBORIU-SC, PARTICIPAR DA VI CONFERENCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SC NOS DIAS 29,30 E 31/10/2007, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1612	01/11/2007	VANDREIA BONASSI RAMPON		320,00	320,00	320,00	PAGAMENTO DE 02(DUAS)DIARIAS EM SUA VIAGEM A BALNEARIO CAMBORIU-SC, PARTICIPAR DA VI CONFERENCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SC NOS DIAS 29,30 E 31/10/2007, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1331	06/09/2007	DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		127,69	127,69	127,69	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO MUNICIPAL MCA-1408, CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
260	16/02/2007	DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		127,69	127,69	127,69	PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEICULO MUNICIPAL AMBULANCIA MDK-2421, CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
1386	21/09/2007	DESPACHANTE V.S.		155,00	155,00	155,00	PAGAMENTO PELOS SERVICOS DE LICENCIAMENTO 2007 DO VEICULO MCA-1408, CONFORME RECIBO ANEXO.
375	09/03/2007	DESPACHANTE V.S.		365,00	365,00	365,00	PAGAMENTO PELOS SERVICOS DE LICENCIAMENTO 2007 DO VEICULO MDK-2421, DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME RECIBO ANEXO.
1646	09/11/2007	DESPACHANTE V.S.		310,00	310,00	310,00	PAGAMENTO PELOS SERVICOS DE LICENCIAMENTO 2007 DOS VEICULOS MJM-8580 E MJJ-9980, CONFORME RECIBO ANEXO.
12	02/01/2007	DESPACHANTE V.S.		390,68	390,68	390,68	PAGAMENTO PELOS

							SERVICOS PRESTADO NO EMPLACAMENTO DOS VEICULOS MJM-8580 E MJJ- 9980, DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME RECIBO ANEXO.
--	--	--	--	--	--	--	---

**Total VI. Empenho (R\$): 1.956,06**



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA</p>	<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b>
	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>
	<b>DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU</b>

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 08/00195280</b>
<b>UNIDADE</b>	Prefeitura Municipal de <b>Tangará - SC</b>
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007

### **ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 30/05/2008

**GERALDO JOSÉ GOMES**

## **Diretor de Controle dos Municípios**